



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de locação de impressora/copiadora/Scanner multifuncional, com fornecimento de suprimentos necessários (exceto papel), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.”**

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG. Atualmente, os equipamentos de impressão disponíveis na Casa Legislativa possuem muitos anos de uso, apresentando sinais evidentes de desgaste decorrente do tempo e da utilização contínua. Mesmo com a substituição de peças e a realização de manutenções corretivas, não é mais possível garantir uma qualidade satisfatória de impressão, o que compromete a eficiência dos trabalhos internos e a apresentação dos documentos oficiais.

Nesse contexto, a locação de equipamentos multifuncionais, com fornecimento de suprimentos (exceto papel) e com manutenção preventiva e corretiva inclusas, revela-se como a solução mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração. O modelo de locação elimina os custos com aquisição de novos equipamentos e com manutenção direta, além de garantir a substituição imediata em caso de falha, proporcionando maior agilidade e continuidade aos serviços.

Adicionalmente, a contratação permitirá à Câmara Municipal dispor de equipamentos atualizados e com desempenho técnico compatível com a demanda atual, evitando prejuízos à produtividade e à qualidade do serviço público prestado. A medida está alinhada aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3- DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
01	<ul style="list-style-type: none">• Impressora multifuncional laser monocromática (preto e branco), com funções de impressão, cópia, digitalização e fax;• Velocidade de impressão: mínimo de 32 páginas por minuto (A4);• Resolução de impressão: mínima de 1200 x 1200 dpi;• Tempo de aquecimento: até 30 segundos;• Tempo para primeira impressão: até 7,1 segundos;• Bandeja padrão: 250 folhas;• Bandeja multiuso: 100 folhas;• Capacidade máxima: 550 folhas;• Capacidade de saída de papel: até 150 folhas;• Suporte para papéis nos formatos: A4, A5, A6, B5, B6, Carta, Executivo e Ofício;• Gramatura de papel suportada: entre 60 g/m² e 105 g/m²;• Resolução de digitalização: até 600 x 600 dpi (ótica);• Resolução aprimorada até 4800 x 4800 dpi;• Velocidade de digitalização: até 13 ipm (preto e branco), até 4 ipm (colorido);• Modos de digitalização: digitalização para e-mail,	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>pasta de rede, FTP e USB;</p> <ul style="list-style-type: none">• Resolução da cópia: até 600 x 600 dpi;• Função de redimensionamento na cópia: de 25% a 400%;• Cópia duplex automática inclusa;• Fax compatível com padrão ITU-T T.30 (Super G3), com velocidade de transmissão de até 3 segundos por página;• USB 2.0 de alta velocidade;• Ethernet 10/100Base-TX (obrigatória);• Memória interna: 256 MB;• Processador: 400 MHz;• Tela sensível ao toque: colorida, com 4,3 polegadas;• Máximo: 960 W;• Em modo de espera: até 0,8 W;• Dimensões aproximadas: 405 mm (L) x 392 mm (P) x 420 mm (A);• Peso aproximado: 18 kg;• Inclusão de todos os suprimentos necessários para o funcionamento do equipamento (toner, cilindros, reveladores ou outros), exceto papel.• A locadora deverá suportar no mínimo 5.000 (cinco mil) cópias mensais, cuja superação desse mínimo deverá vir acompanhada do valor por cópia adicional na proposta.	
--	--	--

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O fornecimento dos produtos e a montagem do equipamento dar-se-á em até 10 dias úteis da realização do empenho, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação na Câmara Municipal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.

7.2 Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 MENOR PREÇO GLOBAL

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O fornecimento dos produtos e a montagem serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

11.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

12.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.3 – O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

13 - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de locação de impressora/copiadora/Scanner multifuncional, com fornecimento de suprimentos necessários (exceto papel), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.”**

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor
01	<ul style="list-style-type: none">Impressora multifuncional laser monocromática (preto e branco), com funções de impressão, cópia, digitalização e fax;Velocidade de impressão: mínimo de 32	Meses	12	R\$:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>páginas por minuto (A4);</p> <ul style="list-style-type: none">• Resolução de impressão: mínima de 1200 x 1200 dpi;• Tempo de aquecimento: até 30 segundos;• Tempo para primeira impressão: até 7,1 segundos;• Bandeja padrão: 250 folhas;• Bandeja multiuso: 100 folhas;• Capacidade máxima: 550 folhas;• Capacidade de saída de papel: até 150 folhas;• Suporte para papéis nos formatos: A4, A5, A6, B5, B6, Carta, Executivo e Ofício;• Gramatura de papel suportada: entre 60 g/m² e 105 g/m²;• Resolução de digitalização: até 600 x 600 dpi (ótica);• Resolução aprimorada até 4800 x 4800 dpi;• Velocidade de digitalização: até 13 ipm (preto e branco), até 4 ipm (colorido);• Modos de digitalização: digitalização para e-mail, pasta de rede, FTP e USB;• Resolução da cópia: até 600 x 600 dpi;• Função de redimensionamento na cópia: de 25% a 400%;• Cópia duplex automática inclusa;			
--	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">• Fax compatível com padrão ITU-T T.30 (Super G3), com velocidade de transmissão de até 3 segundos por página;• USB 2.0 de alta velocidade;• Ethernet 10/100Base-TX (obrigatória);• Memória interna: 256 MB;• Processador: 400 MHz;• Tela sensível ao toque: colorida, com 4,3 polegadas;• Máximo: 960 W;• Em modo de espera: até 0,8 W;• Dimensões aproximadas: 405 mm (L) x 392 mm (P) x 420 mm (A);• Peso aproximado: 18 kg; <p>Inclusão de todos os suprimentos necessários para o funcionamento do equipamento (toner, cilindros, reveladores ou outros), exceto papel</p> <p>A locadora deverá suportar no mínimo 5.000 (cinco mil) cópias mensais, cuja superação desse mínimo deverá vir acompanhada do valor por cópia adicional no campo “valor” em adição ao valor mensal.</p>			
--	--	--	--	--

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvanópolis ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvanópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;

e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvanópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 21/2025 e de Dispensa de Licitação nº. 20/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1) Necessidade de “Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de locação de impressora/copiadora/Scanner multifuncional, com fornecimento de suprimentos necessários (exceto papel), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Silvanópolis/MG”, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição
01	<ul style="list-style-type: none">• Impressora multifuncional laser monocromática (preto)



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>e branco), com funções de impressão, cópia, digitalização e fax;</p> <ul style="list-style-type: none">• Velocidade de impressão: mínimo de 32 páginas por minuto (A4);• Resolução de impressão: mínima de 1200 x 1200 dpi;• Tempo de aquecimento: até 30 segundos;• Tempo para primeira impressão: até 7,1 segundos;• Bandeja padrão: 250 folhas;• Bandeja multiuso: 100 folhas;• Capacidade máxima: 550 folhas;• Capacidade de saída de papel: até 150 folhas;• Suporte para papéis nos formatos: A4, A5, A6, B5, B6, Carta, Executivo e Ofício;• Gramatura de papel suportada: entre 60 g/m² e 105 g/m²;• Resolução de digitalização: até 600 x 600 dpi (ótica);• Resolução aprimorada até 4800 x 4800 dpi;• Velocidade de digitalização: até 13 ipm (preto e branco), até 4 ipm (colorido);• Modos de digitalização: digitalização para e-mail, pasta de rede, FTP e USB;• Resolução da cópia: até 600 x 600 dpi;• Função de redimensionamento na cópia: de 25% a 400%;• Cópia duplex automática inclusa;• Fax compatível com padrão ITU-T T.30 (Super G3), com velocidade de transmissão de até 3 segundos por página;• USB 2.0 de alta velocidade;• Ethernet 10/100Base-TX (obrigatória);• Memória interna: 256 MB;• Processador: 400 MHz;• Tela sensível ao toque: colorida, com 4,3 polegadas;• Máximo: 960 W;• Em modo de espera: até 0,8 W;• Dimensões aproximadas: 405 mm (L) x 392 mm (P) x 420 mm (A);• Peso aproximado: 18 kg; <p>Inclusão de todos os suprimentos necessários para o funcionamento do equipamento (toner, cilindros, reveladores ou outros), exceto papel.</p> <p>A locadora deverá suportar no mínimo 5.000 (cinco mil) cópias mensais, cuja superação desse mínimo será cobrado o valor adicional por cópia conforme consignado em proposta.</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar, devidamente instalados, os bens descritos na cláusula primeira, em até 15 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento.

2.2. Os equipamentos/aparelhos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues e instalados por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1) A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;

b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1) A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3) A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4) A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5) A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

4.6) A CONTRATADA fica sob a responsabilidade de oferecer treinamento básico para servidores designados sobre a operação dos equipamentos.

4.7) A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante os 12 (doze) meses, a partir da instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8) A CONTRATADA deverá fornecer materiais para o funcionamento do equipamento como cilindros, tonners, reveladores ou outros componentes, **exceto papel. A locadora deverá suportar no mínimo 5.000 (cinco mil) cópias mensais.**

4.9) A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de prestação de suporte técnico remoto e presencial, em horário comercial, para solução de dúvidas e resolução de eventuais problemas operacionais, bem como realização de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional, visando garantir a continuidade e a confiabilidade do equipamento e ainda substituir equipamentos defeituosos em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal do problema.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1) O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1) A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXX.

6.2) Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4) Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5) Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1) Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6) Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7) As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1) O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2) As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3) A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4) Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII – DA GARANTIA

7.1) A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:

a) de perfeito funcionamento e o bom desempenho dos equipamentos;

b) de substituição, sem ônus à **CONTRATANTE** e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;

7.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE**;

7.3. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;

7.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1) O fornecimento de produtos e a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 15 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.

8.2) Este objeto por ser de serviços contínuos poderá ser prorrogado nos prazos fixados no art. 107 da Lei 14.133/2021.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1) Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3) O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1) Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4) A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2) Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3) A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4) A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1) A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1) Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3) Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5) O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

12.7) Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como deverão ser instalados na sede administrativa da Câmara Municipal de Silvianópolis, em local previamente indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8) A instalação deverá ser realizada por equipe composta obrigatoriamente por profissionais técnicos e especializados pertencentes ao quadro de funcionários da própria empresa fornecedora, devidamente equipada com todos os instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Além disso, a instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor, devendo ser realizada durante o horário normal de expediente.

XIII - DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.1) A CONTRATADA deverá, de forma contínua, realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como prestar assistência técnica aos equipamentos durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreendido entre 8h00min e 17h00min. Tais serviços estarão inclusos nos valores propostos, abrangendo a reposição de todas as peças, insumos, partes, mão de obra técnica, custos com deslocamento, passagens, estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários à plena manutenção do sistema. Os equipamentos deverão contar com manutenção **on site**, ou seja, com atendimento no local em que estiverem instalados.

13.2) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção dos equipamentos conforme os parâmetros descritos neste item, observando o regime de atendimento 8/5, ou seja, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, bem como se compromete a fazer a visita assim que receber o chamado. Caso a correção não possa ser efetuada remotamente, será programada visita técnica presencial ao local de instalação dos equipamentos. A assistência técnica corretiva local será realizada também mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

13.3) Toda a Mão-de-obra necessária para a substituição e manutenção de todas as peças/componentes e acessórios ocorrerão sem nenhum ônus adicional para a Câmara Municipal, além do preço mensal a ser pago.

XIV – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1) Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2) Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, __ de __ de 2025.

Regiane Rosângela Marques

Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS